



CIBO
Em 12/05/99

Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado César Lacerda)**

11.999

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEGF.

Em 13/05/99

Mauro
Standa Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a alteração da destinação do lote que especifica na cidade de Santa Maria, Região Administrativa XIII - RA XIII e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica Alterada para a atividade de culto a destinação do Lote 01, do Conjunto "H 1", da QR. 100 da cidade de Santa Maria.

Parágrafo único - O lote de que trata este artigo será destinado à implantação da Igreja Pentecostal Nova Aliança, em conformidade com as leis vigentes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal assegura à Câmara Legislativa, em seu artigo 58, inciso IX, poderes para legislar sobre "planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;". Como se pode ver não existe óbice a alteração de destinação proposta por intermédio deste Projeto de Lei Complementar.

Devemos levar em conta também que a mudança em questão tem um alcance social significativo, já que procura destinar o lote mencionado a uma Igreja Evangélica, que abrirá a possibilidade para levar a palavra de Deus aos moradores que residem naquela localidade, o que representa paz e esperança para quem vive atribulado e desesperançado diante dos acontecimentos cotidianos.

Diante do exposto rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de 1 de 1.999

César Lacerda
DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 12-1/99
Fls. n.º 21

004411/05/99 PM 4:04